



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“Decreta Situação de Emergência Financeira no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as limitações financeiras atuais do Município de Valença/RJ;

CONSIDERANDO, os reflexos da crise econômica instalada no País, o que se intensifica com a redução habitual da arrecadação, provocando significativa queda de transferências de receitas constitucionalmente destinadas a esta municipalidade, reduzindo abruptamente, o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

CONSIDERANDO que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, devem merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO a ausência de perspectiva para o aumento na arrecadação em curto prazo;

CONSIDERANDO que o Município de Valença é executor de programas criados pelos governos estadual e federal e que, por isso, acabam assumindo mais responsabilidades.

CONSIDERANDO a desigualdade na repartição da arrecadação dos impostos, a redução no financiamento da educação básica, além do custo de manutenção dos convênios para a garantia da educação, saúde, assistência e segurança pública;

CONSIDERANDO que a administração municipal de Valença não medirá esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo Municipal tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro também se encontra em situação de dificuldade financeira, via de consequência, despesas constitucionalmente suas irão continuar sendo arcadas pelo Município;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro e a União também em razão das dificuldades financeiras por que passam, não têm conseguido ofertar a



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

devida assistência médica aos cidadãos aumentando a demanda judicial na saúde, e por isto tais encargos acabam por recair no Município;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelarem pela observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, prevalecendo a supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência financeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Valença/RJ.

Art. 2º - As normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se à Administração Direta e o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença – PREVI VALENÇA, no que couber.

Art. 3º - Fica estabelecido o estado de emergência financeira pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 4º - Fica instituído o Gabinete de Gestão da Crise Financeira que será composto pelos titulares das pastas do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Controle Interno, da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Geral do Município, com poderes para intervirem em todas as secretarias e promoverem os ajustes necessários, incumbindo-lhe:

I - o exame e a deliberação sobre quaisquer despesas para o erário municipal, incluídos termos, convênios e outros acordos com o Estado, a União, Órgãos de Administração Direta ou Indireta, nos quais se imponha contraprestação ao município, exceto aquelas emanadas dos Órgãos do Poder Judiciário, e dos Tribunais de Contas;

II - promover a necessária redução de cargos comissionados, sem o desfalque do necessário para o seguimento dos serviços essenciais, tais como Saúde, Educação e outros serviços públicos considerados de caráter essencial, e etc.;

III - propor as medidas necessárias e suficientes para promover a adequação da folha de pagamento dos servidores da Administração Direta e Indireta aos limites legais de gastos com pessoal.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

IV – avaliar e definir a forma de pagamento com vistas ao parcelamento de restos a pagar, inclusive folhas de pagamento e precatórios judiciais;

V – avaliar e definir os aluguéis das secretarias e demais órgãos públicos.

Art. 5º - Durante o período de emergência financeira fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo municipal sem a expressa autorização do Gabinete de Gestão, salvo a decorrente de determinação judicial.

Art. 6º - A decretação de Estado de Emergência não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios.

Art. 7º - Os convênios firmados com a União ou Estado com a previsão de contrapartida de recursos do tesouro municipal, terão suas propostas submetidas à análise e prévia autorização do Gabinete de Gestão.

Art. 8º - Ficam sobrestados quaisquer novos investimentos com exceção das áreas de educação, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Fica mantido o horário de atendimento ao público, no período das 12h30min às 17h30min, bem como o horário de funcionamento do centro administrativo e demais setores da Prefeitura no período de 12:00h às 18:00h.

§ 1º - O caput deste artigo não se aplica às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e a algum Órgão específico de outra secretaria em razão de sua peculiaridade.

§ 2º - Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, lotados nos prédios em que haverá redução de horário de atendimento, poderão ser convocados durante o período matutino, pelas Secretarias em que permanecerá inalterado o atendimento.

Art. 10 - Fica autorizado ao Gabinete de Gestão, por meio deste Decreto Municipal, promover a exoneração de Cargos Comissionados e/ou rescindir contratos temporários de prestação de serviços ou contratos de outra natureza, por força de interesse público, ressalvando a permanência do mínimo necessário e essencial ao funcionamento dos Serviços Públicos no âmbito da Administração Municipal.

Art. 11 - Fica vedada a realização de hora extra e a concessão de ajuda de custo, no período compreendido por esse Decreto, ressalvando a de extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais, devidamente demonstrado pelo Secretário da pasta.

Art. 12 - Não causando prejuízos a prestação dos serviços essenciais, haverá a fusão de secretarias, fixada por ato específico ou designação de Secretários



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Municipais para responderem por outra secretaria sem percepção de vencimento ou vantagens pessoais de qualquer natureza, pela acumulação;

Art. 13 - Fica determinado que os Programas Federais e Estaduais poderão sofrer redução de carga horária de atendimento dado às metas com relação à diminuição do custeio.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito